



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONVÊNIO N.º 29/07

Processo Administrativo n.º 07/10/27.719

Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Objeto: Implantação do Primeiro Campeonato Municipal de Futebol Amador.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, neste ato devidamente representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – ASCLUFAM – RMC**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.981.453/0001-05, sede estabelecida na Avenida Faria Lima, n.º 345, Parque Itália, nesta cidade de Campinas, CEP 13.036-220, doravante denominada **CONVENIADA**, por meio de seu representante legal, **SR. JOSÉ RIBEIRO DO PRADO NETO**, portador do RG nº 13.464.242-9, e do CPF nº 016.699.178-35, acordaram firmar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços dos partícipes acima qualificados com o objetivo de implantar o 1º Campeonato Municipal de Futebol Amador, considerando-se as atividades descritas em Plano de Trabalho – ANEXO I – de maneira a promover a difusão do esporte, despertar o interesse dos munícipes para as práticas desportivas, integrar atletas, entidades, governo municipal e população, reunindo cerca de cento e oitenta e duas equipes esportivas, resultando em uma poderosa ferramenta de inclusão social e opção de lazer para a comunidade.

1.1.1. O Plano de Trabalho para a consecução do presente Convênio é parte integrante deste e está juntado como Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Caberá a **CONVENIADA**:

2.1. Organizar técnica e disciplinarmente o torneio, realizar a contratação e pagamento de taxas de arbitragem e fiscalização, acompanhar os jogos, confeccionar tabelas das divisões, proceder a logística do campeonato, fornecer materiais esportivos pertinentes à realização dos jogos, premiações, divulgação, material administrativo e recursos humanos necessários para a realização dos jogos;

2.2. Promover em período aproximado de quatro meses, a realização de cerca de 80 (oitenta) disputas em cada fim de semana, sábados e domingos, em dois turnos: matutino e vespertino, devendo obedecer aos critérios e normas estabelecidas pelo órgão responsável da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, de modo a garantir o objetivo deste convênio.

2.3. Todas as obrigações referentes a procedimentos técnicos e regulamentos advindos desse Convênio, serão de responsabilidade da **CONVENIADA**.

2.4. A **CONVENIADA** deverá se responsabilizar pelas contratações e pagamentos de todas as taxas advindas dos participantes da organização, incluindo-se desde a aquisição de equipamentos até pessoal técnico e de apoio, necessários para realização do evento.

2.5. A **CONVENIADA** deverá submeter ao responsável da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer todas as informações pertinentes à tabela de jogos, relação de árbitros e fiscais.

2.6. Fica a **CONVENIADA** responsável pelo cumprimento de todas as regras estabelecidas pelas Federações Esportivas cabendo a **CONVENIADA** as punições legais, em caso de descumprimento.

2.7. As obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias, comerciais, bem como eventuais danos ou prejuízos decorrentes da execução deste Convênio, são de inteira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

responsabilidade da **CONVENIADA**.

2.8. A **CONVENIADA** será também responsável pelo transporte e alimentação de cada elemento participante da equipe de organização, não devendo à Administração Pública arcar com qualquer ônus resultante dessas contratações.

TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Caberá ao **CONVENENTE**:

3.1. Proceder ao apoio institucional e financeiro para a consecução do objeto exclusivamente com os recursos indicados neste Convênio;

3.2. Efetuar o repasse financeiro no prazo a que trata o presente Convênio;

3.3. Ceder gratuitamente os espaços esportivos municipais para a realização dos jogos do campeonato;

3.4. Viabilizar a utilização dos espaços municipais, bem como, providenciar as condições de infra-estrutura necessárias para a realização dos jogos nos espaços públicos municipais;

3.5. Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução deste Convênio;

3.6. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ficará responsável pela realização da solenidade de encerramento do evento.

QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. Caberá ao **CONVENENTE** repassar em uma única parcela a **CONVENIADA** o valor total de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais) devendo onerar dotação orçamentária do presente exercício codificada sob o nº 111000.11140.27.813.2002.4188.01.339039.00.100-000, conforme fls. 02 do Processo.

4.2. Os valores repassados que não forem utilizados até o término do Convênio deverão ser devolvidos aos cofres públicos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.3. Os recursos referentes ao presente Convênio desembolsados pelo **CONVENENTE** deverão ser depositados em conta corrente específica para este fim, Banco- Caixa Econômica Federal, Agência 2886-03, Conta Corrente 297-4;

4.4. Os recursos financeiros referidos no parágrafo anterior serão exclusivamente efetuados para o pagamento das despesas previstas no plano de trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, sendo que os saldos não utilizados serão obrigatoriamente investidos em aplicação financeira rentável, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;

4.5. Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e aplicados exclusivamente no objeto de sua finalidade devendo contar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;

4.6. É expressamente vedada a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

4.7. As eventuais obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, decorrentes da execução deste Convênio são de inteira responsabilidade do **CONVENIADO**, conforme descrito na cláusula segunda, parágrafo sexto, do presente instrumento.

QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

5.1. O **CONVENENTE** fará o acompanhamento semanal da execução deste Convênio, além do exame das despesas com avaliação relativa à aplicação dos recursos de que trata a prestação de contas referida na Cláusula Oitava, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e a consecução do objeto e o atingimento dos objetivos.

5.2. Os servidores do **CONVENENTE** ou quem ela indicar e os do sistema de controle interno ao qual encontra-se subordinado, terão livre acesso a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.3. O gerenciamento do convênio por parte do **CONVENENTE** ficará a cargo da Ilma. Sra. Secretária Municipal de Esportes e Lazer, Sra. Vanda Regina de Almeida, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer da Prefeitura Municipal de Campinas e por parte da **CONVENIADA** a cargo do seu representante legal, Sr. José Ribeiro do Prado Neto.

SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A **CONVENIADA** ficará sujeito a apresentar semanalmente, a partir da data de início da formalização do convênio a prestação de contas do total dos recursos recebidos do **CONVENENTE** ao responsável da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

6.2. A prestação de contas será constituída de relatório de cumprimento do objeto, devidamente assinada por um contador, compreendendo os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) relatório de execução físico-financeiro;
- c) demonstrativo da execução da receita/despesa, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos na aplicação de recursos no mercado financeiro e os saldos, quando for o caso;
- d) relação de pagamentos e relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- e) extrato da conta bancária específica;
- f) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo responsável pelo projeto, quando for o caso;

6.3. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos dentro da vigência do instrumento e em nome da **CONVENIADA**, com a identificação do título e número deste Convênio e mantidos em arquivo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da celebração do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.4. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilita a **CONVENIADA** a participar de novos convênios, acordos ou ajustes com a Administração Municipal por prazo não inferior a dois anos.

SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio vigorará pelo período de quatro meses, a contar da data de sua assinatura.

OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

8.1. Os bens de natureza permanente remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Convênio e que, em razão deste, tenham sido adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos, serão de propriedade do **CONVENENTE** e para ele deverão ser entregues no prazo máximo de dez dias da conclusão ou extinção, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

NONA - DA DENÚNCIA

9.1. O presente Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

9.2. O inadimplemento de quaisquer cláusulas deste instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, ensejará sua Denúncia oficiando-se, ainda, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para providências.

DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO

10.1. Excepcionalmente, admitir-se-á a modificação da programação de execução do Convênio, a qual será previamente apreciada, ficando a critério do **CONVENENTE** a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

aprovação.

10.2. É vedada a alteração, ainda que parcial, do objeto deste Convênio definido no Plano de Trabalho aprovado.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. Aplica-se a este Convênio e nos casos omissos, o disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para dirimir as questões porventura surgidas em decorrência da execução deste convênio e que não puderem ser decididas por via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 27 de julho de 2007.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

VANDA REGINA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Esportes e Lazer

**ASSOCIAÇÃO DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CAMPINAS – ASCLUFAM – RMC**
Representante Legal: José Ribeiro do Prado Neto